



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de fornecimento de refeições, compreendendo café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia, sob demanda, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com base no DFD - Documento de Formalização de Demanda (2827959).

O Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (2827960) informa que a demanda está registrada no Contratações Anual 2026 sob o Código PCA DVCOP-2026-24 e com um valor previsto de R\$ 571.011,37 (quinhentos e setenta e um mil, onze reais e trinta e sete centavos). Entretanto, o mesmo documento indica que o valor estimado da contratação é de R\$ 612.749,00 (seiscentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais).

A Secretaria de Planejamento, por intermédio do Encaminhamento SEPLAN (2837332), informou que a solicitação está devidamente alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM.

A Presidência exarou a Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2889286) na qual se manifesta expressamente sobre a superioridade do valor previsto para a contratação em relação ao valor estimado no PCA e autoriza o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser contratado é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros a esta Corte de Justiça.

Juntados o Termo de Referência SECOP/SEAC (2893533) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (2893760) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2928545) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, com base na Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2928549).

A Secretaria de Finanças emitiu a ND - Nota de Dotação 2026ND0003252 (2940362) no valor proporcional a cobertura da despesa referente ao período de 16/06 a 31/12/2026, em observância aos princípios da anualidade e da competência para as despesas públicas.

A SECOP juntou a minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2956443) e seus anexos (2962093).

Embora a Análise SECOP/COLIC (2968348) indique pontos a serem retificados no Termo de Referência, a Informação SECOP/SEAC (2969742) demonstra o atendimento das exigências legais indicadas.

É o relatório.

1. Da prévia análise técnico-jurídica

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 32 da Resolução do TJAM n.º 64/2023:

Art. 32. Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

2. Da modalidade da licitação e do critério de julgamento

Dispõe o art. 28 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do inciso XLI do art. 6º e o art. 29 da mesma Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, a pretendida contratação refere-se à contratação de serviço comum, que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações

usuais do mercado, adequando-se perfeitamente a hipótese das normas acima, e a minuta do edital estabeleceu o **menor preço global** como critério de julgamento.

3. Do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar n. 123/2006 prescreve:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Neste sentido, a Cláusula Décima Segunda da minuta do edital apresentada prevê expressamente o obrigatório tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4. Da dotação orçamentária

O Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2928545) e Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2928549) acostados aos autos detalham o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**.

Embora o valor estimado seja **R\$ 226.484,63 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** maior que o valor previsto no Plano de Contratações Anual 2026, a disponibilidade orçamentária do valor proporcional a cobertura da despesa referente ao período de 16/06 a 31/12/2026, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, resta demonstrada pela ND - Nota de Dotação 2026ND0003252 (2940362).

5. Da minuta do edital

A minuta do edital de licitação (2956443) objeto deste processo administrativo segue o modelo padrão de Minuta de Edital - Contratações Gerais (1633484) previamente aprovado por este Tribunal no bojo dos autos do Processo Administrativo n.º 2024/000009212-00, estando portanto em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006; do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 064/2023 TJ-AM.

6. Da conclusão

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, no valor estimado de R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, para possibilitar a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de fornecimento de refeições, compreendendo café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia, sob demanda, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no edital, com fundamento no disposto no inc. XLI do art. 6º; inc. I do art. 28; e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 16/06/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3175489** e o código CRC **C5C32AEB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais), para contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de fornecimento de refeições, compreendendo café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia, sob demanda, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda (2827959), o Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (2827960), o Encaminhamento SEPLAN (2837332) confirmando o alinhamento da solicitação aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM, a Decisão GABPRES (2889286) que autorizou preliminarmente o prosseguimento da contratação, o Termo de Referência SECOP/SEAC (2893533), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (2893760), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2928545), com valor total estimado de R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais), elaborado com base na Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2928549), a Nota de Dotação 2026ND0003252 (2940362), a minuta do Edital de Licitação PE SECOP/SEAC (2956443) e seus anexos (2962093), a Análise SECOP/COLIC (2968348) e a Informação SECOP/SEAC (2969742), que demonstrou o atendimento das exigências legais indicadas, além do Encaminhamento SECOP/COLIC (2970403), que procedeu ao pré-cadastro do certame e encaminhou os autos para análise jurídica.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (3175489), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de serviço de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza do serviço a ser contratado, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais) baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2928545), elaborado com fundamento na metodologia de cálculo por desvio padrão, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade

Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a prestação continuada de serviços de fornecimento de refeições, essenciais ao adequado funcionamento das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

Destaca-se que, embora o valor estimado supere o valor previsto no Plano de Contratações Anual 2026, a Presidência, por meio de decisão preliminar, já autorizou o prosseguimento da contratação, reconhecendo a essencialidade do objeto para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais. A disponibilidade orçamentária resta comprovada pela Nota de Dotação 2026ND0003252 (2940362), que cobre o período proporcional de 16/06 a 31/12/2026, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de **R\$ 797.496,00 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, para **contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de fornecimento de refeições, compreendendo café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia, sob demanda, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/06/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3278831** e o código CRC **99691DEE**.

